



Mensagem nº 015 /2021.

Pindoretama/CE, 30 de setembro de 2021.

Exma. Senhora Presidente,
Senhores Vereadores, Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar, por intermédio de Vossa Excelência, à elevada deliberação, dessa Nobre Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que **"Dispõe sobre a autorização para o Município de Pindoretama celebrar Termo de Fomento/Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte - AAMARTE e dá outras providências"**, com pedido de **Convocação de Sessão Extraordinária, com URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA**, nos moldes do art. 48, § 1º da Lei Orgânica Municipal c/c art. 13, inciso I do Regimento Interno dessa Augusta Casa Legislativa.

A Associação dos Amigos da Arte (AAMARTE) é uma entidade sem fins lucrativos que desde a sua criação, busca viabilizar para todos os seus integrantes, uma melhor realização de suas atividades, a manutenção de sua infraestrutura, de seus instrumentos, formação, realização de concertos temáticos, entre outros.

A AAMARTE tem como objetivo administrar e manter o projeto da Orquestra de Sopros, que dá aulas de música totalmente gratuitas, abrangendo as mais diversas faixas etárias, fazendo um trabalho também de inclusão social, onde acolhe diversos talentos, que muitas vezes, estavam ocultos dentro da comunidade.

O projeto atualmente conta com cerca de 150 (cento e cinquenta) alunos, dos quais, 33 (trinta e três) são integrantes da Orquestra. Os demais realizam aulas semanais e individuais, no qual todos os alunos aprendem no seu ritmo e fazem o aperfeiçoamento de técnica específica ao instrumento musical.

Convém salientar que a AAMARTE, através da Orquestra de Sopros é uma entidade que merece destaque pelas atividades desenvolvidas na formação musical e artística de crianças e adolescentes, reconhecida nacionalmente com apresentações em diversos municípios do Brasil, e até no exterior.

A proposta compreende um repasse mensal de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) a associação que distribuirá 33 bolsas para os integrantes da Orquestra de Sopros e o custeio de 3 oficineiros, devendo a mesma realizar a prestação de contas mensal dos valores recebidos do Município de Pindoretama.

Recebido
30/09/2021
S. G. M.
Glademir Galvão





Na certeza de que os ilustres membros dessa Egrégia Casa Legislativa
haverão de conferir o indispensável apoio a esta proposta, rogamos a Vossa
Excelência emprestar a valiosa e indispensável colaboração no
encaminhamento da matéria.

Aproveitamos o ensejo para reiterar a Vossa Excelência e aos seus
ilustres e aos seus pares, as nossas expressões de consideração e apreço.

Respeitosamente,


JOSÉ MARIA MENDES LEITE

Prefeito do Município de Pindoretama

A Sua Excelência,
Ver. **MARIA GORETTE CAVALCANTI BASTOS SOBRINHA**
Presidente da Câmara Municipal de Pindoretama



PROJETO DE LEI Nº...../2021.

Dispõe sobre a autorização para o Município de Pindoretama celebrar Termo de Fomento/Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ, Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pindoretama autorizado a celebrar Termo de Fomento/Colaboração, em até 30 (trinta) dias a partir da publicação desta Lei, com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE, inscrita no CNPJ nº. 05.552.303/0001-30, reconhecidamente de Utilidade Pública, nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 e do Decreto Municipal nº. 221/2021, pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos.

§ 1º. O valor mensal do Termo de Fomento/Colaboração será de R\$ 11.100,00 (onze mil e cem reais) e deverá ser passado a AAMARTE até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

§ 2º. O valor a que se refere a presente Lei será repassado mensalmente a AAMARTE, que distribuirá da seguinte forma:

I – 33 (trinta e três) bolsas no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) destinadas aos beneficiários dos projetos da AAMARTE;

II – custeio de 3 (três) oficinairos no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) por mês, cada;

§3º. A AAMARTE prestará contas mensalmente dos valores recebidos ao Conselho Fiscal que dará ciência a Controladoria Geral do Município de Pindoretama.

§ 4º A renovação do Termo de Fomento/Colaboração submeter-se-á ao cumprimento pela AAMARTE do disposto nos §§ 2º e 3º deste artigo, bem como da aprovação das contas da associação pelo seu Conselho Fiscal.

Art. 2º. A AAMARTE oferecerá em contrapartida:

I – cursos artísticos gratuitos para os alunos das escolas públicas do Município de Pindoretama;



II – elaboração e gestão de projetos culturais para o Município.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por contas das dotações orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 30 de setembro de 2021.


OSÉ MARIA MENDES LEITE
Prefeito do Município de Pindoretama

DESPACHO

A PRESIDENTE DA MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA, em conformidade com o inciso II do Art. 33 da Lei Orgânica do Município c/c o inciso II, do art.30 do Regimento Interno, decide:

Conforme reza o Art.100 e 111, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, encaminho o Presente Projeto de Resolução 44/2021 para apreciação da(s) comissão(ões) pertinente (s).

Empós, havendo parecer favorável, remeta a Secretária Geral da Mesa, para que seja colocado na primeira Sessão designada.

Em sendo rejeitado o Projeto em Comissão, publique-se o parecer e remeta a cópia ao autor(a) do projeto

Pindoretama/Ce 01 / 10 de 2021.


Maria Gorette Cavalcanti Bastos Sobrinha
Presidente da Câmara



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



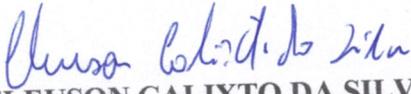
Comissão de Finanças e Orçamento.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Finanças e Orçamento, como dispõe o Art.48 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa **Projeto de Lei** 43 /2021, de Aatoria do (a) Roder Executivo para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 06 / Outubro de 2021.


CLEUSON CALIXTO DA SILVA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



Comissão de Justiça e Redação.

CERTIDÃO

O Presidente da Comissão de Justiça e Redação que subscreve **CERTIFICA** que foi recebido, nesta data, pela Comissão de Justiça e Redação o **Projeto de Lei 43/2021**, de Autoria do (a) Poder Executivo -, para o devido trâmite regimental.

Certifico ainda que os demais membros da Comissão receberam as devidas cópias do Projeto de Lei acima.

Pindoretama/CE, 06 / Outubro de 2021.

FRANCISCO IVANILDO SEVERINO DE LIMA
Presidente da Comissão de Justiça e Redação
Biênio 2021-2022.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
Rua Pe. Antônio Nepomuceno, nº 56 – CEP 62860-000
CNPJ 02.960.694/0001-34 – (85) 3375-1820 – cpindoretama@gmail.com


CÉLIO SCIPÃO
MEMBRO



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



**ENCAMINHAMENTO
DOS PARECERES DAS COMISSÕES**

Os Vereadores que Subscvem os Pareceres encaminham a Secretaria Geral da Mesa os mesmos para que se tome as providências cabíveis, em resolutiva ao Projeto de Lei que segue abaixo discriminado;

PROJETO DE LEI	43/2021
ENTRADA EM PLENÁRIO	01/10/2021
ENTRADA NA COMISSÃO	06/10/2021
AUTOR(a)	Poder Executivo
SITUAÇÃO	APROVADO
EMIÇÃO DE PARECER	07/10/2021

Sala das Comissões Vereador Moacir Maciel
Marcus Vinícius Uchôa Gama -
Coordenador de Apoio Legislativo.

Protocolo: 07/10/2021.
Secretaria Geral da Mesa
Claudiano Alves Cidade Júnior -
Secretário Geral da Mesa.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
PINDORETAMA**



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA-CE

**PARECER CONJUNTO DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

**PROJETO DE LEI Nº 43/2021 DE 01 DE OUTUBRO DE 2021 DE AUTORIA DO
CHEFE DO PODER EXECUTIVO.**

EMENTA: “DISPOE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO DE PINDORETAMA CELEBRAR TERMO DE FOMENTO/ COLABORAÇÃO COM A ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA ARTE – AAMARTE E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

ADMINISTRATIVO E CONSTITUCIONAL. PROPOSTA DE PROJETO DE LEI DE ORIGEM DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DE PINDORETAMA /LEGALIDADE / CONSTITUCIONALIDADE DO PROJETO DE LEI 43/2021.

1. Relatório:

O presente projeto de lei é de autoria do Excelentíssimo Senhor Prefeito, que visa Autorizar o Poder a celebrar Termo de Fomento/Colaboração com a Associação dos Amigos da Arte – AAMARTE, instituição sem fins lucrativos, que visa viabilizar a todos os seus integrantes, uma melhor realização de suas atividades, manutenção de sua estrutura e de seus instrumentos, dentro outros, tendo como projeto percursos a Orquestra de Sopros, que promove aulas gratuitas para as mais diversas faixas etárias.

Devidamente justificada, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Finanças e Orçamento, para que, nos termos do art. 48 do Regimento Interno, seja emitido o devido parecer quanto aos aspectos orçamentários cabíveis ao projeto apresentado.

[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



É o relatório.

2. Fundamentação:

Foi encaminhado a esta Comissão, para emissão de parecer, ao Projeto de Lei de autoria do Executivo Municipal, autoriza o Município de Pindoretama a firmar Termos de Parceria e realizar repasses financeiros à entidade que se menciona.

Sabido é que referidos Termos de Colaboração estabelecerão trabalho mútuo entre o Poder Público e as entidades beneficiadas na busca do interesse público, por meio da transferência de recursos à estas entidades, seja por iniciativa do Poder Público (termos de colaboração) ou da entidade (termos de fomento).

Estas entidades são abrangidas por seus Estatutos e pelas Minutas dos termos de fomento ou colaboração firmados entre o Poder Público e a Entidade, sendo estes últimos regidos pela Lei 13.019/2015.

Notadamente, vale ressaltar que a Constituição Federal, em seu art. 30, inciso I, traz a previsão de que compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local, e por simetria no art. 10, inciso I da Lei Orgânica, como é o caso da matéria em análise que, caso aprovada, terá repercussão exclusivamente no âmbito do Município de Pindoretama.

Da análise do texto em pareço, observa-se que a propositura, a apesar de gerar despesas para o executivo municipal, traz em seu art. 3º a vinculação dos referidos gastos a dotações orçamentárias próprias, e desse modo, resta evidenciado a iniciativa para propositura pelo chefe do poder executivo.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende os requisitos legais para a sua aprovação, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 07 de outubro de 2021.

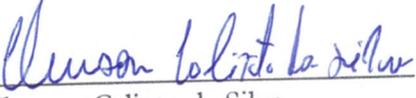
[Handwritten signatures in blue ink]



CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Comissão de Finanças e Orçamento:


Cleuson Calixto da Silva
Presidente


Maria Adriana Silva Albino
Relatora

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Membro

Ato contínuo,

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Relatório:

Considerando a reunião conjunta da Comissão de Finança e Orçamento e Comissão de Justiça e Redação, e, após análise e deliberação, opinou a primeira pela aprovação do projeto de lei.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição passa então a ser apreciada por esta Comissão de Justiça e Redação para que sejam analisados os aspectos constitucionais, legais e jurídicos previstos no art. 47 do Regimento Interno.

3. Fundamentação:

Os presentes Termos de Fomento/Colaboração fundam-se na comumente chamada MROSC, a Lei 13.019/2014, devendo suas cláusulas e determinações também regerem-se por aquela lei, dependendo de seu estrito cumprimento para conferir-lhes legalidade.

Preliminarmente, há que se salientar que o projeto de lei em apreço foi enviado a esta Casa com pedido de apreciação em regime de urgência. Assim sendo preceitua o art. 109, §2º do Regimento Interno que a matéria deverá ser apreciada no prazo de 20 dias, e deste modo compete a esta casa legislativa a obediência ao trâmite sumário exigido ao projeto em análise.







CÂMARA MUNICIPAL DE PINDORETAMA



Assim, no que tange a legislação vigente, o projeto está apto ao trâmite.

No mérito, ressalta-se a relevância da propositura, uma vez que trata do fomento a instituição sem fins lucrativos bastante conhecida no município de Pindoretama pelos diversos trabalhos realizados perante a comunidade, contribuindo para a formação psico-social de vários cidadãos, não se perdendo de vista o estímulo ao acesso a cultura.

Assim, do ponto de vista legal/constitucional, a finalidade do projeto de lei ora em apreciação tem substrato para ser discutido e votado em Plenário, cabendo o mérito ser apreciado pelos nobres representantes do povo, eleitos para resguardar o interesse da população.

3. Conclusão:

Considerando os fundamentos legais, bem como análise sistemática do presente propositura, observou-se que o projeto de lei atende aos requisitos legais e constitucionais para a sua aprovação, razão pela qual, **OPINAMOS PELA APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.**

Pindoretama/CE, 07 de outubro de 2021.

Comissão de Justiça e Redação:

Francisco Ivanildo Severino de Lima
Presidente

Francisco Célio Scipião da Silva
Membro

Laiz Suênia Alencar Ramalho
Relatora

Projeto de Lei APROVADO nas comissões sem emendas.

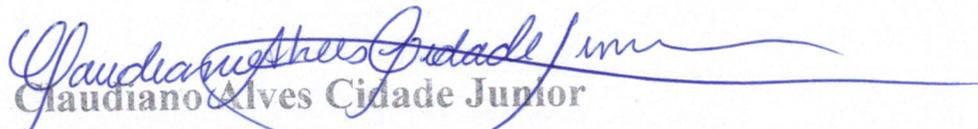
Proposta encaminhada a deliberação em plenário.

EXPEDIENTE

*Em obediência ao segundo parágrafo do despacho da Presidência as fls 5 e, conforme dispõe Artigo 100 do Regimento Interno da CMP, tendo em vista pareceres favoráveis exarados pelas comissões pertinentes, e devidamente anexados ao processo legislativo do Projeto de Lei 43/2021, **INFORMO** que o mesmo fora incluído na Pauta da 27^o Sessão Ordinária da 1ª sessão Legislativa da 9ª Legislatura.*

Pindoretama, Ce 07/10 /2021

ATRIBUIÇÕES A MIM CONFERIDAS PELOS ARTIGOS 8º E 9º DA LEI COMPLEMENTAR Nº1, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2019, DO MUNICÍPIO DE PINDORETAMA


Claudiano Alves Cidade Junior
Secretário Geral da Mesa